

Id:OB6226DB316743CF



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ: 06.554.760/0001-27
 Secretaria Municipal de Gabinete

Portaria GP nº838/2026

Água Branca/PI, 07 de Maio de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Art. 82 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1. - Fica concedida uma Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - IX, para a servidora MARIA EDUARDA FERREIRA DA SILVA PIRES, CPF:056.786.****, em face das funções por ele exercidos, nos termos da Lei Municipal n.754/2026.

Art. 2. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
 Publique-se e
 Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Piauí, 07 de Maio de 2026.


 José Ribeiro da Cruz Júnior
 Prefeito Municipal

Id:0738567218C94016



Ilmo. Sr.

Fabio de Almeida

Representante Legal da CONPUBLI CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Assunto: TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Senhor Representante,

A Prefeitura Municipal de Santa Luz - PI, vem por meio deste, RESCINDIR O CONTRATO com a empresa CONPUBLI CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, já qualificada nos autos do processo da Inexigibilidade 002/2025, pelos razões de fato e de direito a seguir expostas:

A presente notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamentos às regras previstas nos arts. 137 e 138, inc. I, da Lei 14.133/21.

Em síntese, houve processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação n°. 002/2025, na qual a empresa notificada firmou Contrato n° 0601202502/2025 com a Notificante.

Durante o acompanhamento da execução, a fiscalização comprovou que a contratada inobservou os preceitos do contrato e do Termo de Referência, incorrendo em irregularidades técnicas que inviabilizam o alcance do interesse público e a integridade do serviço.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu pelos fatos e direito expostos.

A rescisão do contrato será regulada pelos arts. 137 e 138, inc. I, da Lei 14.133/21.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luz - PI 10 de abril de 2026


 Arquel Alves Pereira
 Prefeito Municipal de Santa Luz - PI

Id:OE28B1CBEC7B4009



Ilmo. Sr.

Roberto Pires dos Santos

Representante Legal da ROBERTO PIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Assunto: TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Senhor Representante,

A Prefeitura Municipal de Santa Luz - PI, vem por meio deste, RESCINDIR O CONTRATO com a empresa ROBERTO PIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, já qualificada nos autos do processo da Inexigibilidade 005/2025, pelos razões de fato e de direito a seguir expostas:

A presente notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamentos às regras previstas nos arts. 137 e 138, inc. I, da Lei 14.133/21.

Em síntese, houve processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação n°. 005/2025, na qual a empresa notificada firmou Contrato n° 0601202505/2025 com a Notificante.

Durante o acompanhamento da execução, a fiscalização comprovou que a contratada inobservou os preceitos do contrato e do Termo de Referência, incorrendo em irregularidades técnicas que inviabilizam o alcance do interesse público e a integridade do serviço.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu pelos fatos e direito expostos.

A rescisão do contrato será regulada pelos arts. 137 e 138, inc. I, da Lei 14.133/21.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luz - PI 23 de abril de 2026


 Arquel Alves Pereira
 Prefeito Municipal de Santa Luz - PI

Id:12528235051943C2

**PORTARIA Nº 45/2026**

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Turismo deste município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Luz, Sr. ARQUEL ALVES PEREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Santa Luz - PI.

RESOLVE:

Nomear o Sr. JOSE JOAQUIM DE MIRANDA NETO portador do CPF nº 855.558.864-20 SSP-PI, para exercer o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO deste município.

ART.1º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de abril de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Luz - PI, 07 de maio de 2026.

ARQUEL ALVES PEREIRA:70095957391
 957391
 Assinado de forma digital por ARQUEL ALVES PEREIRA:70095957391
 Dados: 2026.05.07 13:54:00 -03'00'

ARQUEL ALVES PEREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL